

§ 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 4º As instituições privadas, bem como o Estado e os Municípios, no âmbito de suas respectivas redes de ensino, que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o “caput” deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

§ 5º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 6º O disposto no inciso III deste artigo poderá ser exceção para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria.

§ 7º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e autodeclaração de conformidade sanitária, cabendo ao Estado e aos Municípios a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 8º As Bandeiras Finais de que trata o inciso III do “caput” são aquelas definidas pelo Estado, vedada a utilização de qualquer outro critério.

§ 9º Quando a Região em que esteja localizada a instituição de ensino estiver classificada na Bandeira Final Laranja imediatamente após ter estado classificada em Bandeira Final mais restritiva, as atividades presenciais de que trata este artigo somente poderão ser realizadas após o transcurso de mais um período de avaliação, tendo vigência a partir da segunda-feira seguinte à confirmação da permanência na Bandeira Final Laranja, conforme a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 10 O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

As condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos a serem seguidos são os constantes no Decreto Estadual nº 55.465/2020 e na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 pelo “Colégio Sinodal Ibirubá”. Os termos em destaque **devem ser atendidos na íntegra**, pois é o que consta na legislação referente à retomada das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes.

O governo estadual divulgou o calendário com a autorização para o retorno das aulas presenciais no Rio Grande do Sul (Art. 4º do Decreto Estadual nº 55.465/2020), cujas datas deverão ser consideradas pelo educandário:

Ensino Infantil: a partir de 08/09/2020.

Ensino Médio e Ensino Técnico: a partir de 21/09/2020.

Ensino Fundamental – Anos Finais: a partir de 28/10/2020.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais: a partir de 12/11/2020.

Face ao exposto, este Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Municipal), com base no disposto na legislação considerada e nos documentos apresentados, autoriza com **parecer favorável** o retorno gradual das atividades presenciais do “Colégio Sinodal Ibirubá” no município de Ibirubá/RS.

O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 apresentado pela instituição de ensino está aprovado e válida o protocolo de abertura para retomada às aulas presenciais, em consonância com o §2º do Art. 9º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Insta salientar a importância de adotar todos os protocolos pertinentes e realizar as adaptações necessárias nos treinamentos/atividades com intuito de prevenir e evitar contágio por COVID-19 por todos os envolvidos. O sistema de cor de bandeiras, utilizadas para a aplicação gradual e proporcional de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo

Coronavírus (COVID-19), constantes do Distanciamento Social Controlado, deve ser balizador das ações e decisões tomadas.

O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, bem como o Plano Sanitário de Retomada das Aulas presenciais, entregues em meio físico, devem ser enviados, em até dez (10) dias a contar da data da publicação deste parecer, ao endereço eletrônico [tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br](mailto:tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br), para arquivo digital junto à documentação do COE-E Municipal, conforme §1º do Art. 9º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Membros do COE-E Municipal:

**AMANDA WEBBER**

**CARLOTA ELISA ARTMANN**

**HENRIQUE ANTONIO HENTGES**

**MONICA LISETE FROEDER**

**RUBIA RIBAS**

**SOLANGE CONRAD REBELLATO**

**TATIANE FONTANA OLIVEIRA**

**TATIANE FONTANA OLIVEIRA**

Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 06 de outubro de 2020.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**FCAB97D7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PMI036-  
2020**

**Informação complementar ao Termo de Referência:**

**REFERE-SE AO MODELO A DE MÁQUINA COPIADORA:  
Informa-se que das 6 unidades do modelo A solicitadas, apenas uma deverá obrigatoriamente apresentar tamanho de folha A3 e as demais poderão ser em tamanho A4 e A5.**

As demais informações do edital permanecem inalteradas.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 20 de outubro de 2020.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**

Pregoeira

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**E059F16F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 063/2019**

**Aditamento nº 003 do Contrato nº 063/2019 – Contratado:** OURO FINO CONSTRUTORA LTDA - **Objeto:** Aditamento de prazo referente a ampliação do prédio da E.M.E.I. Peixinho Dourado, trinta e cinco (35) dias (de 06 de outubro à 09 de novembro de 2020). Tomada de Preços nº 03/2019. Assinado em 07/10/2020. Maiores